

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga*.

304062282

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

#### Anúncio n.º 12824/2010

##### Processo n.º 1098/10.9TBBGC

Insolvência de Pessoa Colectiva (Apresentação)  
Insolvente: Reverso da Medalha, L.<sup>da</sup>

Administrador da Insolvência: Domingos Lopes de Miranda, com residência na Rua do Brasil, 113, São Faustino, 4815-372 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento nos termos do disposto no Artigo 230.º, n.º 1 d), e 232, n.º 2 do CIRE.

27-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Pedro Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Emília Silva*.

304008117

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

#### Anúncio n.º 12825/2010

##### Processo n.º 34/10.7TBFAF-E — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Requerente: Antónia Carneiro Fernandes  
Insolvente: União Plena, L.<sup>da</sup>

O Dr. Dr(a). Mariana Roque Ferreira Leite Caetano, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente União Plena, L.<sup>da</sup>, NIF — 508163099, Endereço: Travessa da Ponte Nova 1

N.º 42, Golães, 4820-464 Fafe, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Dezembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Roque Ferreira Leite Caetano*. — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.  
304065903

### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

#### Anúncio n.º 12826/2010

##### Encerramento de processo nos autos de insolvência n.º 2473/10.4TBGMR

A. M. Fernandes, L.<sup>da</sup>, NIF — 502383879, Endereço: Rua Colégio Militar, 321, Creixomil, 4810-084 Guimarães.

Dr(a). Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previsto no artigo 233.º do CIRE

14-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

304064056

#### Anúncio n.º 12827/2010

##### Prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 2225/10.1TBGMR-B

Administrador Insolvência: Paula Peres

A Dra. Rita Mota Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Giantrepair, L.<sup>da</sup>, NIF — 508415543, Endereço: R. do Requeixo N.º 161, Ronfe, 4805-432 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Dezembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

304066932

### 7.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

#### Anúncio n.º 12828/2010

##### Processo n.º 2210.10.3YXLSB — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No 7.º Juízo — 3.ª Secção de Lisboa, no dia 13-12-2010, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rui Manuel Garcia Fernandes, estado civil: solteiro, NIF 189037636, BI 10712405, Endereço: Rua Neves Ferreira 13 Ft, Lisboa, 1170-273 Lisboa.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Maria Teresa Martins Revés, Endereço: Estrada de Benfica, N.º 388, 2.º Esquerdo, São Domingos de Benfica, 1500-101 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).